



STJ valida em repetitivo revogação antecipada da desoneração da folha

Tribunais em todo o Brasil serão obrigados a aplicar o entendimento do STJ em causas idênticas

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu, por unanimidade, a legalidade da revogação antecipada da desoneração da folha de pagamentos promovida por meio da Lei 13.670/2018. Essa lei, publicada durante a greve de caminhoneiros de 2018, reduziu o número de setores beneficiados.

O julgamento ocorreu sob a sistemática de recursos repetitivos. Com isso, tribunais em todo o Brasil serão obrigados a aplicar o entendimento do STJ em causas idênticas.

Criada por meio da Lei 12.256/2011, a política de desoneração da folha de pagamentos autorizou empresas de alguns setores a recolher a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, em substituição à contribuição patronal sobre a folha de salários, o que, na prática, reduzia a carga tributária para parte das empresas. Em maio de 2018, no entanto, o governo publicou a Lei 13.670/2018, que onerou novamente a folha de pagamentos para alguns setores, entre eles o hoteleiro e de fabricação de alguns modelos de automóveis. A medida passou a valer em setembro do mesmo ano.

Para o contribuinte, a desoneração deveria ser mantida ao menos até o fim de 2018. O argumento é que, de acordo com o artigo 9ª, parágrafo 13º, da Lei 12.546/11, o contribuinte fazia uma “opção irretratável” pela política para todo o ano calendário.

Os ministros da 1ª Seção do STJ, no entanto, concluíram que essa irretratabilidade vale apenas para os contribuintes, e não para a administração pública, que pode revogar a desoneração desde que observe a anterioridade nonagesimal. Ou seja, desde que a medida produza efeitos depois de 90 dias da publicação da lei. No caso concreto, como a lei foi aprovada em maio e a alteração passou a valer em setembro, foi observada a anterioridade.

Os ministros fixaram as seguintes teses:

“1. A regra da irretratabilidade da opção da contribuição previdenciária sobre receita bruta prevista no parágrafo 13º, do artigo 9º, da Lei 12.546/2011, destina-se apenas ao beneficiário do regime e não à administração.

2. A revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB trazida pela Lei 13.670/2018 não feriu direitos do contribuinte, uma vez que foi respeitada a anterioridade nonagesimal.”

No caso concreto, relatado pelo ministro Herman Benjamin, os magistrados negaram provimento aos recursos especiais dos contribuintes.

Fonte: Jota

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Amaral & Barbosa Advogados lança "Minuto Tributário" • P. 2

STJ publica acórdão sobre tributação de IRPJ/CSLL em benefícios fiscais de ICMS • P. 2

Governo publica lei com novas regras tributárias para multinacionais

• P. 3

Amaral & Barbosa Advogados lança "Minuto Tributário"

O Escritório Amaral & Barbosa Advogados lançou, na semana passada, o "Minuto Tributário", que será transmitida periodicamente nas nossas redes sociais.

A série de vídeos está sendo preparada com bastante cuidado pelos nossos advogados, que irão explicar, de forma bastante clara e objetiva, as principais oportunidades tributárias para as empresas e também comentar sobre diversos assuntos que marcam o dia-a-dia das empresas.

Na semana passada, o Advogado Thiago Nardelli, falou sobre a história da Amaral & Barbosa Advogados e suas conquistas ao longo dos seus 39 anos de existência.

Clique na imagem ao lado e assista:



STJ publica acórdão sobre tributação de IRPJ/CSLL em benefícios fiscais de ICMS

Medida tem como exceção situação em que são cumpridas regras específicas.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou nesta segunda-feira (12/6) o acórdão do julgamento que autorizou a tributação de IRPJ/CSLL sobre incentivos fiscais de ICMS. A decisão é de 26 de abril e tem como exceção a situação em que são cumpridas, pelo contribuinte, as regras previstas no artigo 10 da Lei Complementar 160/2017 e no artigo 30 da Lei 12.973/14.

A principal dúvida em relação ao julgamento sobre inclusão dos benefícios fiscais de ICMS na base do IRPJ e a CSLL – se há diferenciação entre subvenção para custeio e investimento – é tratada em vários dos votos divulgados nesta segunda-feira (12/6).

No julgamento, os ministros decidiram também que o precedente que considerou que os créditos presumidos de ICMS não entram na base de cálculo do IRPJ e da CSLL (EREsp 1517492/PR) não deve ser estendido aos demais benefícios fiscais de ICMS.

Prevaleceu a tese do relator, ministro Benedito Gonçalves. O magistrado afirmou que, desde 2017, a 1ª e a 2ª Turma passaram a acolher os pedidos dos contribuintes, porém por fundamentos distintos. A 1ª Turma estendia o precedente sobre o crédito presumido de ICMS aos demais benefícios fiscais do tributo. A 2ª Turma, por sua vez, entendia que não era possível estender o precedente, mas que, com base na LC 160/17, se as empresas comprovassem determinadas condições, a tributação poderia ser afastada.

Para o ministro, a segunda posição deve prevalecer, sob a previsão de que a tributação deve ser afastada diante do cumprimento de exigências legais. "Em síntese, portanto, a controvérsia não consiste em saber se os benefícios fiscais de ICMS serão ou não tributados pelo IRPJ e CSLL, mas se a exclusão desses benefícios da base de cálculo do IRPJ e da CSLL precisará ou não do cumprimento das condições e requisitos previstos em lei", disse o relator.

O acórdão traz a seguinte tese:

1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, – tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros – da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, – tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros – da base de cálculo do IRPJ e da CSLL não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu § 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico.

Fonte: Jota

GOVERNO PUBLICA LEI COM NOVAS REGRAS TRIBUTÁRIAS PARA MULTINACIONAIS

Lei nº 14.596 prevê as novas formas de cálculo do preço de transferência

Foi sancionada e publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 14.596 que prevê as novas formas de cálculo do preço de transferência. Com impacto para as multinacionais, as mudanças evitam a dupla tributação, no Brasil e país estrangeiro.

A lei é resultado de conversão da Medida Provisória nº 1.152, editada no final do ano passado, ainda sob a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro. Foi aprovada pela Câmara, em março, e no Senado, em maio.

O preço de transferência é o nome dado à forma de apuração de parte do lucro das multinacionais para fins de pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A edição da norma era aguardada pelo mercado. Ela adapta as normas brasileiras ao padrão internacional e, ao afastar o risco de dupla tributação, reduz as chances de litígios das multinacionais americanas.

Aplicação

As novas regras passam a ser obrigatórias em janeiro de 2024 para as empresas que realizam transações no exterior com partes relacionadas, como coligadas, filiais ou sucursais.

O prazo para decidir pela aplicação antecipada será curto: a decisão deve ser feita pelo contribuinte entre o dia 1º e 30 de setembro, segundo Instrução Normativa nº 2132, publicada pela Receita Federal em fevereiro, portanto, durante a vigência da MP. Como a lei é bastante genérica em diversos pontos, especialistas esperam que outra Instrução Normativa da Receita Federal esclareça alguns aspectos da aplicação prática das novas regras.

Royalties

Outro destaque é que ativos intangíveis - normalmente remunerados por royalties - passaram a ser incluídos nas regras de preços de transferência. Havia uma previsão, na medida provisória, que restringia a dedutibilidade do imposto de royalties pagos para beneficiários em paraíso fiscal ou tributação favorecida. Entretanto, não existe mais essa previsão na lei.

A lei revoga as antigas regras de dedutibilidade de royalties para IRPJ e introduz novas. As regras revogadas são baseadas em uma legislação da década de 1960. Por conta delas, as empresas que, usualmente têm contratos de licenciamento de marcas e patentes e assistência técnica alinhados aos limites de dedutibilidade, agora, precisarão revisar tais contratos para verificar se ainda fazem sentido e como esses ativos intangíveis devem se enquadrar nas novas regras de preços de transferência.

Fonte: Valor Econômico

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 @amaralebarbosa

 amaralebarbosaadvogados



CONTEÚDO DIRIGIDO AOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

Quer receber este conteúdo por e-mail?

Solicite sua inclusão em nosso mailing pelo canal: contato@amaralebarbosa.com.br

visite nosso site: www.amaralebarbosa.com.br